



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022- CP

SÍNTESE DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

Recebi da Comissão Permanente de Licitação – CPL o edital e seus anexos referente a CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2022- CP.

Ref.: Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino, mediante especificações constantes no Edital e seus anexos.

A documentação e projeto de venda dos interessados deverá ser entregue no endereço supramencionado até a data de 17 de Fevereiro de 2022.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Ibitiara - BA, sito à Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro – CEP 46700-000 – Ibitiara, Estado da Bahia.

FAVOR PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE-UF	
TELEFONE COM DDD:	
PESSOA P/ CONTATO:	
E-MAIL:	

DATA DE RECEBIMENTO: ____ de ____ de ____.

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

OBSERVAÇÕES:

- 1) A não remessa deste recibo exige a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
- 2) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos, desde que não haja comunicação da Presidente em contrário.
- 3) Para efetuar a retirada do Edital, os interessados deverão comparecer à Sala de Licitações, no endereço acima, ou no endereço eletrônico <http://pmibitiara.dofem.com.br/>



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA**

A PREFEITURA DE IBITIARA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, CEP 46700-000, Ibitiara-Bahia, inscrita no CNPJ: 13.781.828/0001-76, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Wilson dos Santos Souza, torna público, para ciência dos interessados, que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-CP, para fornecimento de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme **ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ANEXO I**.

2. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1 Para participar desta CHAMADA PÚBLICA, os EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDA e AMOSTRA EXIGIDA DE PRODUTOS a partir da abertura deste procedimento até o dia **17 de fevereiro de 2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiara, sito à Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, CEP 46700-000, Ibitiara-Bahia, observadas todas as condições e anexos, sendo as amostras entregues no Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, obedecido o mesmo prazo assinalado acima.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do objeto desta CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos específicos, previstos na Lei Orçamentária Anual, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Atividade: 2.020 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1 Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

4.1.2 Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

4.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

4.2 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os envelopes deverão ser entregues até o dia **17 de fevereiro de 2022**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiara / BA, na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 14h00min horas.

5.2 Para participação da Chamada Pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-CP

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

PROPONENTE –

(Razão Social da Organização)

Nº DO CNPJ/CPF –

Nº DA DAP P. FÍSICA / P. JURÍDICA –

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-CP

ENVELOPE – PROJETO DE VENDA

PROPONENTE –

(Razão Social da Organização)

Nº DO CNPJ/CPF –

Nº DA DAP P. FÍSICA / P. JURÍDICA –

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



De todos os participantes serão exigidas os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e regularidade junto à Seguridade Social - INSS.
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente
- d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- e) Parecer técnico favorável expedido pelo órgão público competente da vigilância sanitária dentro do prazo de validade registrado. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

De forma específica serão exigidos os seguintes documentos:

1 - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

2 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

3 - DOS GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

OBSERVAÇÕES:

- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder prazo para a regularização da documentação.
- No **PROJETO DE VENDA** deverá haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) especificado(s) no ANEXO I, individualizado por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei; conter o preço unitário e total de cada item por Diretoria Regional de Ensino – DRE, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00); **Poderá ser cotada quantidade parcial por item e por DRE** de acordo com a disponibilidade de fornecimento do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL; conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário); apresentar o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural participante, obedecendo ao limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ano, conforme identificação prevista no ANEXO II; registrar que estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta CHAMADA PÚBLICA; e ser **acompanhada de DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA – ANEXO IV** confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração, quando for o caso;
Na análise das propostas e na aquisição, serão priorizadas as propostas conforme os ditames da Resolução nº 26/2013 do FNDE e da demais legislação pertinente.

5.2 DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

5.2.1 O AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL que apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação terá seu Projeto de Venda avaliado pela CPL desde que os preços apresentados sejam compatíveis com os PREÇOS DE REFERÊNCIA fornecidos pela nutricionista do Município.

6. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



6.1 Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos gêneros alimentícios do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme disposto no Art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

7 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 A Comissão de Licitações, classificará as propostas, considerando a ordenação de critérios de classificação dos proponentes, nos termos da Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

7.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Licitações.

7.5 Havendo mais de uma proposta classificada para o(s) item(s), será(ao) formalizado contratos com os classificados até o limite estabelecido para o fornecimento e demanda da administração, sendo efetuado rodízio de fornecimento dentre os classificados, de modo que todos sejam contemplados. A ordem de início do fornecimento e seus subsequentes, poderá ser definido pela administração ou por ordem de sorteio, conforme o caso.

8. DOS RECURSOS

8.1 Qualquer GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL poderá manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e protocolizado na Prefeitura Municipal.

8.1.1 Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de correios e ou via e-mail.

8.2 Verificada a situação prevista no item anterior, ficam os demais proponentes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto pela Comissão de Licitação ao(s) vencedor (es);



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



8.4 Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Comissão procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

8.5 Não acolhendo o recurso, a Comissão prestará informações no prazo de 01 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

8.5.1 Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao Grupo vencedor.

8.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações.

9. DO CONTRATO

9.1 Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA, o AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO V (Minuta).

9.2 DA ASSINATURA

9.2.1 O CONTRATO será celebrado entre a Prefeitura e o AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL, que será convocado para sua assinatura.

9.3 DA VIGÊNCIA

9.3.1 O CONTRATO terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser aditivado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA.

9.4 DA RESCISÃO

9.4.1 O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em legislação pertinente, notadamente na Lei nº 8.666.

10. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS (CRONOGRAMA DE ENTREGA)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



10.1 O CRONOGRAMA DE ENTREGA será disponibilizado após a assinatura do CONTRATO com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para iniciar a distribuição. O CRONOGRAMA DE ENTREGA poderá sofrer ajustes e modificações ao longo do ano, o que será devidamente informado ao AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL com a devida antecedência.

10.2 DO INÍCIO E TÉRMINO DA ENTREGA

10.2.1 A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais acontecerá de acordo com as datas previstas no CRONOGRAMA DE ENTREGA, a ser definido *a posteriori* pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3. DA FORMA DE ENTREGA

10.3.1.A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais listadas obedecerá às especificações do ANEXO, devendo acontecer, em dias úteis e em horário comercial, ou seja, de 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

- a) a entrega dos gêneros perecíveis e semi-perecíveis será realizada **diretamente no setor de distribuição de merenda** da Secretaria de Educação, de acordo com as especificações do ANEXO I;
- b) as verduras, legumes e frutas deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações do ANEXO I. Deverão, ainda, estar condicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, rafia etc.) e embalados separadamente por Instituição Educacional (escola/creche) e de acordo com a quantidade definida no ANEXO I;
- c) todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujeiras ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- d) o transporte dos produtos resfriados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados, ou, ainda, em veículos comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos no transporte. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C até o momento do recebimento na Instituição Educacional;
- e) qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo;
- f) em caso de transporte em veículos isotérmicos, as embalagens dos produtos deverão estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas, em caixas de isopor ou material próprio;
- g) não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de produtos em caixas de madeira; e

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERÍODO DE ENTREGA)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



11.1 À Instituição Educacional cabe o direito de recusar o recebimento do(s) produto(s) quando este(s) não se encontrar(em) dentro das condições estabelecidas no ANEXO, realizada no momento do recebimento pelas Instituições Educacionais e durante a vigência do CONTRATO, quando serão observados os seguintes critérios:

- a) as despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do FORNECEDOR, que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

12.1 A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO VI, a ser confeccionado pelo AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL.

12.2 Só será(ão) aceito(s) pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar, cabendo à Instituição Educacional o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural contratado estará sujeito as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural contratado acarrete consequências de pequena monta;
- b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da SEC DE EDUCAÇÃO. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e

d) impedimento do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural contratado de licitar e contratar com esta Prefeitura, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo das multas previstas nesta CHAMADA PÚBLICA e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

14 DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S)

14.1 OS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASEFAMILIAR RURAL que aderir à esta CHAMADA PÚBLICA, está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar das Instituições Educacionais deste Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

14.2 OS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DEBASE FAMILIAR RURAL que aderir à esta CHAMADA PÚBLICA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela SEC DE EDUCAÇÃO; e nas datas previstas no CRONOGRAMA DE ENTREGA.

14.3 OS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DEBASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – ANEXO VI e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO I, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE ou outro equivalente.

14.4 É de exclusiva responsabilidade dos AGRICULTORESE EMPREENDEDORES FAMILIARES DE BASE FAMILIAR RURAL o ressarcimento de danos causados à SEC DE EDUCAÇÃO e suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1 A Prefeitura, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROSALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃOESCOLAR:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
- d) aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelos AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL. O documento fiscal deverá ser apresentado à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO juntamente com o(s) respectivo(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – ANEXO VI, devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa.

16.2 Não será efetuado nenhum pagamento ao Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.3 Sublinha-se que o objeto contratado será fornecido, mediante ato discricionário da administração, no atendimento das necessidades públicas, com prazo de entrega imediato, contados da solicitação emitida, observando-se, entretanto, o prazo de vigência deste instrumento contratual. Diante da discricionariedade da administração, no tocante a aquisição dos produtos contratados, e devido a peculiaridade deste certame, fica consignado que a parte contratante não se obriga a adquirir todos os produtos avençados, sem que com isto importe em inadimplência.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

17.1 Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.1.1 A CONTRATADA deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do contrato, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



17.2 Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

17.3 Não serão aceitas trocas de marca dos produtos ofertados, bem como da embalagem (com relação a quantidade), sendo a empresa obrigada ao fornecimento de acordo com o estabelecido no presente termo de contrato.

18. DOS FATOS SUPERVENIENTES

18.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver adiamento do processo ou a sua revogação ou modificação no todo ou em parte.

19 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos Projetos de Venda, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamada Pública;

19.1.1 Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

19.2 Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.3 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação do Projeto de Venda.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

20.2 Para definição dos preços de referência foi observado as orientações contidas na Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015.

20.3 Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

20.4 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



licitação.

20.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Ibitiara, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.8 O Município de Ibitiara poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93.

20.9 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

20.10 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.11 Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

20.12 O resultado de cada fase da licitação será publicado no Diário Oficial do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

20.13 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



20.14 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua João Pessoa, 08, Centro, Fone (77) 3647-2151, em Ibitiara - BA nos dias úteis, no horário das 8h00min às 14h00min.

20.15 A participação de quaisquer AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL nesta CHAMADA PÚBLICA implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

20.16 Os documentos de habilitação dos AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL inabilitado serão devolvidos mediante RECIBO ao seu representante legal. Caso haja motivação, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/13 e alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, os gêneros alimentícios a serem entregues nas Instituições Educacionais, conforme previsto no ANEXO I, podem ser substituídos mediante aceite desta Prefeitura; devida comprovação do PREÇOS DE REFERÊNCIA; e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

20.17 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CPL no endereço supra citado.

21. DO FORO

21.1 O foro para dirimir questões relativas à esta CHAMADA PÚBLICA será o da Comarca da Cidade de Seabra/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibitiara – BA, 21 de Janeiro de 2022.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO I – PLANILHA REFERENCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA CHAMADA PUBLICA

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino até o final do ano letivo de 2022.

JUSTIFICATIVA:

A contratação visa a atender as diretrizes operacionais da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, que prevê o atendimento de necessidades nutricionais básicas dos alunos matriculados, através da oferta de no mínimo, 200 gramas/aluno/semana de frutas e hortaliças, devendo o município proporcionar alimentação balanceada, em cumprimento a Lei Federal n.º 11.947/2009 que determina que no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos do governo federal sejam destinados a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Assim se faz necessária nova chamada pública

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA, através da Secretaria Municipal de Educação, vem por intermédio do presente informar à comissão Permanente de Licitações, que o cardápio fora elaborado pela nutricionista abaixo assinada e que os preços foram levantados em fornecedores na região, para que se tome como referencia na elaboração dos procedimentos necessários a realização de certame licitatório.

1.0. TIPO/REGIME

1.1 Tipo: Melhor preço por ITEM

1.2 Regime: Fornecimento por preços unitários.

2.0. DAS AMOSTRAS

2.1. As amostras dos produtos, que restringem-se a frutas, legumes, verduras da época e outros, e produtos de agroindústria, que serão adquiridos pelo Município deverão ser apresentada, após a fase de habilitação, no prazo de 01(um) dia útil, na Secretaria de Educação na pessoa da Nutricionista. A não apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências do edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

2.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta sem nenhum tipo de alteração contendo as seguintes informações.

- a) As verduras, legumes e frutas deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Deverão, ainda, estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, rafia etc.).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- b) Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujeiras ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- a) Identificação do produto;
 - b) Nome e endereço do fabricante;
 - c) Data de fabricação.

2.3. Após o julgamento das amostras, a nutricionista responsável emitirá um parecer técnico individual, que atestará a aceitabilidade dos produtos apresentados. Lembrando que será terminantemente proibido a substituição de produtos no ato da reunião marcada para apresentação das amostras.

2.4. A apresentação das amostras serão realizadas por ordem de chegada e individualmente, a fim de se evitar tumultos durante a análise pela técnica responsável.

2.5. Não poderá haver divergência entre os produtos apresentados para análise (amostras) e os produtos cotados no Projeto de Venda.

2.6. Ocorrendo a divergência citada no item 2.5, a proposta será imediatamente desclassificada.

3.0. Quanto a entrega dos produtos será aplicada multa por atraso imotivado nos prazos abaixo definidos:

3.1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

3.2. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

3.3. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

3.4. A multa dobrará a cada atraso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato.

4.0. Para entrega dos produtos, de MERENDA ESCOLAR, a serem fornecidos para a Secretaria Municipal de Educação, deve-se observar o que segue abaixo:

4.1. Quanto à descrição/apresentação dos produtos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



4.1.1. Todos os produtos sofrerão a fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibitiara, através do serviço de Vigilância Sanitária e da nutricionista responsável pela alimentação Escolar, devendo estar de acordo com a descrição específica de cada produto.

5.0. O licitante vencedor deverá entregar os produtos nos mesmos padrões do conteúdo das amostras dos produtos apresentados na sessão de amostras.

6.0. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os gêneros alimentícios em desacordo com o licitado, ficando a licitante obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes do fornecimento dos Gêneros Alimentícios.

7.0. Em caso de recusa dos produtos por parte da secretaria solicitante, o fornecedor terá até 02 (dois) dias úteis para substituí-lo por outro de qualidade.

8.0. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições constantes da Minuta de Contrato de Fornecimento.

9.0. As quantidades a serem fornecidas, será de acordo com as especificações nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Educação do Município de Ibitiara – BA, e serão entregues em horário comercial nas escolas atendidas pelo Programa. Os produtos não estiverem em acordo com o licitado poderá ser recusado no ato da entrega.

10.0. Os produtos deverão conter todas as informações solicitadas, obedecendo os padrões de qualidade estabelecidos, pela Vigilância Sanitária.

11.0. Não serão aceitos mudanças de gramatura dos produtos licitados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ABÓBORA - De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	400	Kg	4,00	1.600,00
2.	ALFACE - Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme, intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	350	MAÇO (500g cada)	2,50	875,00
3.	AVOADOR com dados de identificação do	4.000	Pacotes	3,50	14.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	produto, ingredientes prazo de validade, peso liquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).		(200g)		
4.	BATATA DOCE tipo branca, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a superfície externa.	3.000	Kg	4,00	12.000,00
5.	BATATA INGLESA comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	500	Kg	6,50	3.250,00
6.	BANANA DA PRATA Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas integra.	3.000	Kg	4,50	13.500,00
7.	BETERRABA comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem fermentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	150	Kg	5,00	700,00
8.	BREVIDADE – Com dados de identificação do produto, ingredientes, prazo de validade, peso liquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da AMVISA/MS.	1.600	Pacotes (300g c/ 7 unds. cada)	3,50	5.600,00
9.	CEBOLA Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	500	Kg	4,50	2.250,00
10.	CENOURA Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa.	2.000	Kg	4,50	9.000,00
11.	COENTRO VERDE COM CEBOLINHA , com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com	500	Maços (250g)	2,50	1.250,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.				
12.	COUVE FOLHA _ Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	400	Maços (300g)	3,00	1.200,00
13.	FARINHA DE MANDIOCA Fina, branca, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados.	1.000	Kg	6,50	6.500,00
14.	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1 _ Embalados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados.	5.000	Kg	10,00	50.000,00
15.	FEIJÃO DE ARRANCA TIPO 1 _ Classe carioquinha, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados.	1.000	Kg	10,00	10.000,00
16.	ABACATE , de primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	200	Kg	6,00	1.200,00
17.	ABOBRINHA ITALIANA , de primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	200	Kg	3,00	600,00
18.	PIMENTÃO VERDE de primeira, uniformes, frescos, sem fermento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderente a superfície externa.	50	Kg	5,00	250,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



19.	POLPA DE FRUTA SABOR: ÚMBÚ com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	700	Kg	12,00	8.400,00
20.	POLPA DE FRUTA SABOR: ACEROLA com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	900	Kg	12,00	10.800,00
21.	POLPA DE FRUTA SABOR: MARACUJINA com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	1.500	Kg	12,00	18.000,00
22.	POLPA DE FRUTA SABOR: MORANGO , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	1.000	Kg	12,50	12.500,00
23.	POLPA DE FRUTA SABOR: MARACUJÁ SILVESTRE com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	1.200	Kg	12,00	14.400,00
24.	POLPA DE FRUTA SABOR: GOIABA com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	1.500	Kg	12,00	18.000,00
25.	MANDIOCA/AIPIM, ORGÂNICO livre de agrotóxico, parasitos e lavras, descascados congelados, embalados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, identificação do produto e data de envase e validade, peso líquido de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	800	Kg	6,00	4.800,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



26.	CHUCHU , de boa qualidade verde, tamanho médio, de primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	400	Kg	4,50	1.800,00
27.	TAPIOCA com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	3.000	Kg	8,00	24.000,00
28.	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	350	Kg	8,50	2.975,00
29.	TOMATE tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	700	Kg	8,00	5.600,00
30.	QUIABO de primeira, fresco, apresentação na cor verde intenso, firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12 cm.	50	Kg	8,50	425,00
31.	VAGEM , Comum, especial, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	60	Kg	10,67	640,20
32.	BISCOITO PALITO - CASEIRO Embalagem em pacotes plásticos fechados Com etiqueta descrito Ingredientes, dados de Identificação do produto, Nome do fabricante (agricultor), data de fabricação, prazo de validade, peso líquido. De acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). Sua composição com: Farinha de Trigo, Água, Leite, Óleo Vegetal, Açúcar, Amoníaco.	2.000	Pacotes (350g)	4,00	8.000,00
33.	BOLO CASEIRO DE MANDIOCA Embalagem em pacotes	100	Kg	12,00	1.200,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	plásticos fechados Com etiqueta descrito Ingredientes, dados de Identificação do produto, Nome do fabricante (agricultor), data de fabricação, prazo de validade, peso liquido. De acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). Sua composição com: Mandioca/Aipim, Farinha de Trigo, Fermento químico, Leite, Margarina e ou Óleo Vegetal, Açúcar, Ovos, coco ralado.				
34.	BOLO CASEIRO DE CENOURA , Embalagem em pacotes plásticos fechados Com etiqueta descrito Ingredientes, dados de Identificação do produto, Nome do fabricante (agricultor), data de fabricação, prazo de validade, peso liquido. De acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). Sua composição com: Cenoura, Farinha de Trigo, Fermento Químico, Margarina e ou Óleo Vegetal, Açúcar, Ovos.	200	Kg	11,50	2.300,00
35.	BOLO CASEIRO DE MILHO - Embalagem em pacotes plásticos fechados Com etiqueta descrito Ingredientes, dados de Identificação do produto, Nome do fabricante (agricultor), data de fabricação, prazo de validade, peso liquido. De acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). Sua composição com: Milho verde, Farinha de milho flocada (Flocão), Fermento Químico, Óleo Vegetal, Açúcar, Leite, Ovos.	200	Kg	11,50	2.300,00
36.	BOLO CASEIRO DE BANANA - Embalagem em pacotes plásticos fechados Com etiqueta descrito Ingredientes, dados de Identificação do produto, Nome do fabricante (agricultor), data de fabricação, prazo de validade, peso liquido. De acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). Sua composição com: Farinha de Trigo, Fermento Químico, Margarina e/ou Óleo Vegetal, Açúcar, Leite, Ovos, Canela.	100	Kg	11,50	1.150,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



37.	MANGA , Tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, coloração características, isenta de material terroso. Tipo da Manga descrita no ato da compra, afim de respeitar a disponibilidade.	100	Kg	5,00	500,00
38.	MAÇA , Tamanho, médio, coloração uniforme com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, isenta de material terroso.	2.600	Kg	9,00	23.400,00
39.	MAMÃO VERDE , Tamanho, médio, coloração uniforme com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, isenta de material terroso.	200	Kg	2,50	500,00
40.	BANANA VERDE , Tamanho, médio, coloração uniforme, característica, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, isenta de material terroso.	200	Kg	4,50	900,00
41.	MELANCIA tipo redonda, coloração uniforme, fresca de boa qualidade, firme, casa limpa sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	2.000	Kg	3,50	7.000,00
42.	MAXIXE - tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, isenta de material terroso e umidade externa anormal. Produto orgânico livre de agrotóxicos, parasitos e larvas.	200	Kg	4,00	800,00
43.	PALMA - Folhas verdes, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, isenta de material terroso e umidade externa anormal. Produto orgânico livre de agrotóxicos, parasitos e larvas. Cortados e fatias finas e embalados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes.	100	Kg	2,50	250,00
44.	PEPINO - Tipo japonês, tipo extra AA, de primeira, tamanho e coloração uniformes,	300	Kg	5,50	1.650,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
45.	REPOLHO - repolho verde limpo de tamanho médio, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	400	Kg	6,50	2.600,00
Valor Geral da Soma de Rodos os Itens				308.665,20	

Ibitiara – BA, 21 de Janeiro de 2022.

Mirandi Alves Pereira Oliveira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rariza Alves dos Santos
Nutricionista



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____ - CP

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

O(A), pessoa
(nome do Grupo Formal)

Física, inscrita no CPF sob o nº, com sede
.....,

CEP....., na cidade de, **DECLARO**

que atenderei ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/13 e alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____/____, de de xxxx.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
CHAMADA PÚBLICA Nº ___/___ - CP

ANEXO III – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL					
1. Nome do Agricultor/Produtor Rural		3. CPF/CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço			5. Município/UF		6. CEP
7. Nome do Representante Legal XX			7. CPF do Representante Legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		8. DDD/Telefone XXXXXXXXXXXXXXX
10. Banco XX		11. Nº da Agência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		12. Nº da Conta Corrente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
13. E-mail XX					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA PNAE					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA		2. CNPJ 13.781.828/0001-76		3. Município/ UF IBITIARA/BA	
4. Endereço Rua João Pessoa, nº 08, Centro		5. CEP 46.700-000		6. DDD/Telefone/Fax (0xx77) 3647-2151	
7. Nome do Representante WILSON DOS SANTOS SOUZA					
III – PROJETO DE VENDA DOS RESPECTIVOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE					
Item conforme ANEXO I	Produto especificado conforme ANEXO I	Unidade de medida Conforme ANEXO I	Quantidade total a ser entregue (A)	Preço unitário do produto (B)	Preço total do produto conforme quantidade total a ser entregue (A) x (B)
Valor Total a Receber por Agricultor/Empreendedor					
* De acordo com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/13 e alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil.					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Os produtos serão entregues conforme especificado no Termo Referencial de solicitação de compra emitido pela nutricionista do Município, no qual consta o dia de entrega, quantidade do produto, local a ser entregue. O acompanhamento da entrega é realizado através de assinatura de quem recebe o produto na data específica, sendo essa informação do recebimento o qual o fornecedor deverá anexá-la a solicitação de compra e encaminhá-la ao setor financeiro da Prefeitura Municipal deste Município em questão, pois, só após essa confirmação será efetuado o pagamento.					
Local / Data			Assinatura		
			_____ Nome CFP/MF		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____ - CP

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

Eu (nome do Agricultor) pessoa física, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela), em, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP, na cidade de, **DECLARO**, sob pena de lei, que tenho condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____ - CP, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/13 e alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

_____/____, de de

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. /20XX
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20XX.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro o (_____ nome do grupo formal ou do representante do grupo informal), com sede no/a _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ e/ou CPF Nº _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede pública municipal, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
Total					

3.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$
(.....).

3.3 No valor está incluso o frete referente ao transporte dos produtos da sua origem as escolas da rede municipal da sede, ou no Setor da Alimentação Escolar.

3.4 Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.5 A CONTRATADA deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do contrato, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

3.6 Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

3.7 Não serão aceitas trocas de marca dos produtos ofertados, bem como da embalagem (com relação a quantidade), sendo a empresa obrigada ao fornecimento de acordo com o estabelecido no presente termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE INDIVIDUAL

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.2 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/20xx - CP correrão à conta dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e recursos próprios do município a título de contrapartida mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Atividade: 2.020 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, através da sua tesouraria **até 10 (dez) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo(a) CONTRATADO(A). O documento fiscal deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o(s) respectivo(s) Termo(s) de Recebimento, devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o aceite dos produtos nas Instituições Educacionais, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa, bem como com o atesto pelo executor do contrato designado pela Contratante.

7.2 O pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente n°** da **Agência** do **Banco.....**

7.3 O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.4 O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

7.5 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.6 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

7.7 Nos preços constantes da proposta estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



7.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9 Diante da discricionariedade da administração, no tocante a aquisição dos produtos contratados, e devido a peculiaridade deste certame, fica consignado que a parte contratante não se obriga a adquirir todos os produtos avençados, sem que com isto importe em inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O CONTRATO terá vigência a partir da sua assinatura até **31/12/2022**, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/20xx - CP.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- d) aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- e) emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
- f) efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1 O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela Contratante; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

10.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE e outros equivalentes.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



10.4 É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Contratante, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.5 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2. MULTA

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.2.1. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos produtos a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

11.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-die, sobre o valor total Contrato, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



11.3. SUSPENSÃO

11.3.1 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ibitiara/BA destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.3.2 Por 6 (seis) meses:

- I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.3.3 Por 1 (um) ano:

- I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

11.3.4 Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.4.1 A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Ma-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

11.4.2 Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Ibitiara/BA, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.4.3 A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.5 As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 A rescisão no Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.1.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

13.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2019, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/13 e alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 As omissões relativas ao presente Contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 66 e seguintes da Lei federal 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Seabra - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

_____ - __,de de xxxx.

Pela CONTRATANTE

.....
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Pelo(a) CONTRATADO(A)

.....
Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF/MF nº:

2- _____

Nome:

CPF/MF nº:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



CHAMADA PÚBLICA Nº ___/___-CP

***(MODELO DO TERMO A SER PREENCHIDO NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS
NA REDE EDUCACIONAL)***

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____-ESTADO DA BAHIA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Entidade Executora do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, CNPJ nº _____, em nome do(a):

ESCOLA: .(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), representada pelo (**INSERIR NOME DO Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Pedagógico ou Secretário Escolar**), matrícula/Decreto nº recebeu emde de do contratado (**INSERIR NOME DO AGRICULTOR**), os produtos relacionados a seguir:

Especificação do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL				

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$...... (.....). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____ - __, de de _____.

.....
(Assinatura, carimbo e matrícula do Representante Legal da Instituição Educacional)

.....
(Assinatura do Agricultor/fornecedor)